

PORTARIA Nº 053, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR, no uso das atribuições que lhe confere o Contrato de Consórcio Público (publicado no Jornal de Londrina edição de 03/02/2012, página 31, e consolidado e publicado no Diário eletrônico do CISMEPAR – edição de nº 0561, página 1, de 23/11/2016), resolve:

Art. 1º. Designar *Hugo Fernando Volpato Weigert, assistente administrativo, matrícula 3046; Fabiane Ribeiro de Oliveira, assistente administrativo, matrícula nº 3134; e Adriana Amador, técnico administrativo II, matrícula 2523*, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância destinada a apurar, no prazo máximo de 30 dias, a contar da publicação desta Portaria, se as empresas que são credenciadas junto ao CISMEPAR e que matem contrato de prestação de serviços contábeis com o escritório particular da diretora de contabilidade do CISMEPAR receberam algum tipo de tratamento diferenciado que poderia tê-las beneficiado.

§ 1º. Os prazos referentes à Sindicância serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente no CISMEPAR.

§ 2º. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que por motivo relevante e devidamente justificado pela Comissão ora designada.

§ 3º. A justificativa mencionada no § 2º deste artigo, que deverá ser feita com a necessária antecedência perante a autoridade competente, e deverá ser autuada, juntamente com o ato que a conceder, aos autos da Sindicância.

Art. 2º. Para efeitos do bom desenvolvimento dos trabalhos que serão realizados pela Comissão designada no Art. 1º desta Portaria, considera-se:

I- *Sindicância* o ato de colher, reunir informações, em cumprimento a ordem superior, para formar prova sobre fato ou ocorrência, podendo concluir por arquivamento dos autos, advertência, suspensão ou abertura de processo administrativo disciplinar;

II – *Infração disciplinar*: toda ação ou omissão do empregado público que possa comprometer a dignidade e o decoro da função/cargo que exerce, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza a Administração Pública.

Art. 3º. Para o bom desenvolvimento dos trabalhos de Sindicância, a Comissão deverá envidar todos os esforços a fim de chegar à verdade material, podendo adotar, conforme o caso, as seguintes providências:

I - formular pedidos de informações, devendo fazer referência expressa ao fim a que se destinam, para motivar, com isso, tratamento prioritário e urgente por onde tramitarem;

II - proceder à colheita de dados informativos, através de diligências junto aos setores e unidades, ou junto a terceiros e entidades privadas;

III - promover audiência de testemunhas e informantes, sendo as respectivas declarações reduzidas a termo, na forma da lei, mediante depoimentos e inquirições;

IV - coletar provas, requisitando documentos em poder dos setores e diretorias ou obtendo, através de expediente próprio, informações sobre aqueles existentes em qualquer entidade da Administração Pública ou em empresa privada;

V- quando o fato investigado ensejar prejuízo ao erário, deverá ser quantificado o valor original do débito, a data da ocorrência e o respectivo responsável.

Art. 4º. A Comissão deverá assegurar, sempre, o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo proceder à *citação* do(s) empregado(s) público(s) faltoso(s), para que ele possa, querendo, acompanhar os trabalhos, informando-se-lhe as datas e horários das audiências, isto é, intimando-o com antecedência de 01 (um) dia das audiências que serão realizadas.

§ 1º. A Citação poderá ser realizada por carta com aviso de recebimento (A.R.) ou pessoalmente, devendo o citado, neste último caso, acusar o recebimento em uma via do mandado de citação que será anexado aos autos do processo de sindicância.

I- O prazo para oferecer defesa escrita é de 5 dias, se somente um for o indiciado. Havendo dois ou mais indiciados, prazo para oferecer defesa escrita será comum e de 10 dias para cada um deles.

II- O prazo para apresentar defesa escrita será contado na forma disposta no § 3º do art. 1º desta Portaria, a partir da efetiva juntada aos Autos do mandado de citação regularmente cumprido.

III- Quando não se conhecer a autoria do ilícito investigado, não haverá que se falar em apresentação de defesa ou punição.

Art. 5º. Ao final dos trabalhos, a Comissão ora designada deverá apresentar *Relatório* conclusivo, o que deverá ser constituído, basicamente, de três partes:

I - narração dos fatos, mencionando-se qualquer incidente que porventura tenha ocorrido durante os trabalhos;

II - estudo das provas, com análise crítica dos documentos e referências ao conceito e idoneidade dos depoentes, com manifestação da própria impressão sobre a credibilidade das respectivas declarações, para orientação do julgador;

III - parecer, fundamentado de acordo com a prova dos autos, concluindo, conforme o caso:

a) pelo arquivamento do processo, quando concluir pela inocência do empregado, ou por improcedência da denúncia;

b) aplicação do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

c) pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, quando ficar incontestavelmente patenteado o envolvimento do empregado no ilícito apurado, e desde que, no decorrer do processo, lhe tenha sido dada oportunidade de defesa com os meios e recursos a ela inerentes;

d) pela instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 6º. A Comissão de Sindicância ora designada poderá valer-se, no que couber e em complemento ao disposto nesta Portaria, das regras contidas na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do CISMEPAR.

Londrina, 19 de setembro de 2017. **SILVIO ANTONIO DAMACENO - Presidente do CISMEPAR**